

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	5
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	7
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	7
SECRETARIA DE SAÚDE	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	11
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	12
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	12
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	12
OUTROS	72

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº. 049, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
"MODIFICA O ART. 280, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05 DE ABRIL DE 1990".

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica o Art. 280, da Lei Orgânica do Município de Maricá de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 280 Não poderão ser utilizados nos serviços de transporte coletivo veículos com mais de 10 (dez) anos em uso.

Parágrafo único. O disposto do caput deste artigo poderá ser devidamente ajustável, de acordo com a atualização do veículo, mediante condições pré-estabelecidas pelo Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Transportes, sendo indispensáveis os critérios de segurança veicular".

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 2022.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador FRANK F. FOSECA DA COSTA

Vice Presidente

Vereador ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA

Primeiro Secretário

Vereador ADAILTON P. DA COSTA FILHO

Segundo Secretário

DECRETO Nº 951, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE OS VALORES DAS SUBVENÇÕES PARA AS ESCOLAS DE SAMBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 19, COMBINADO COM O ART. 61, DA LEI Nº 3.090, 15/12/2021.

CONSIDERANDO que os valores de subvenção estabelecida no Anexo I, da Lei nº 3.090, de 15 de dezembro de 2021, são valores MÁXIMOS a serem oferecidos à cada Escola de Samba, e que, com fulcro no Parágrafo único, do art. 19, combinado com o art. 61, da Lei nº 3.090, 15/12/2021, cabe ao Exmo. Sr. Prefeito estabelecer os valores das subvenções para cada Exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal: DECRETA:

Art. 1º Estabelece o valor máximo da Subvenção destinada à Agremiação Carnavalesca que desfila no Município do Rio de Janeiro, descrita no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.090, de 15/12/2021, para o Exercício de 2023, que passam a vigor na forma que se segue:

I – Escolas de Samba que desfilam no Grupo de Acesso do Município de Maricá – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Escolas de Samba que desfilam no Grupo Especial do Município de Maricá – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Escolas de Samba que desfilam no Município do Rio de Janeiro – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Em razão de existirem penalidades impostas às Agremiações Carnavalescas do Grupo Especial, em razão do descumprimento ao Regulamento dos Desfiles do ano de 2020, aquelas Escolas de Samba terão direito aos valores de subvenção assim definidos:

I – G.R.E.S. ACADÊMICOS DE ARAÇATIBA – 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II – G.R.E.S. CAMISA AZUL E BRANCO – 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

III – G.R.E.S. INOCENTES DE MARICÁ – 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – G.R.E.S. UNIDOS DO SACO DAS FLORES – 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

V – G.R.E.S. TRADIÇÃO DE MARICÁ – 200.000,00 (duzentos mil reais);

§ 2º O valor estabelecido neste artigo corresponde ao valor máximo a que terá direito a Agremiação Carnavalesca beneficiária, ficando condicionado, esse valor, ao montante estabelecido no Plano de Trabalho da Escola de Samba.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser repassados às Agremiações Carnavalescas, tanto quanto possível, até o dia 31/10/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2539/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 1/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, LUANA FREITAS SIMOES LEMOS, matrícula nº 3001312, com validade a partir de 03.10.2022, para exercer o Cargo de PSICOLOGO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.10.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2611/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/2021, bem como o solicitado no Processo nº 315.474 de 26.09.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 6306, que exerce o Cargo de PROFESSOR DE DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, com validade a partir de 07.11.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.11.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2612/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/2021, bem como o solicitado no Processo nº 0010232 de 23.07.2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a CELIA WALQUIRIA COSTA DE MELLO, matrícula nº 5855, que exerce o Cargo de TEC. DE HEMOTERAPIA, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Secretaria de Saúde, pelo período de 1 (um) ano, com validade a partir de 17.11.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.11.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2613/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do Decreto nº 96/2021, bem como o solicitado no Processo nº 0011060 de 05.08.2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Redução de Carga Horária a ARTUR SILVA DA FONSECA, matrícula nº 7390, que exerce o Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Secretaria de Saúde, pelo período de 1 (um) ano, com validade a partir de 17.11.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.11.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2614/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX e artigo 60, XXI da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o artigo nº 8 do